



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**

NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03

Data: 27 de fevereiro de 2019

Hora: 09h00min

Local: Belém/PA

Presenças: RODRIGO MENDES DE MENDES; GERSON PEREIRA; CILENO SANTOS BORGES; HÉRIK SOUZA LOPES; RICARDO MEDINA VIANA.

Convidado(s): EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA; MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA (Diretora de Gestão Portuária – DIRGEP); RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR (Diretor Administrativo-Financeiro – DIRAFI).

I Abertura dos Trabalhos:

I.1- Verificado o quórum, o **Presidente do Conselho** declarou a abertura dos trabalhos, passando a análise dos itens constantes na Pauta de Reunião.

II- Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:

II.1- Não houve.

III- Apresentação e leitura da pauta:

III.1- Ofício nº 114/2019/GM/MInfra, de 15/02/2019 e Ofício nº 199/2019/ASSAD/GM, de 11/02/2019 – Indicação do senhor **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Recife/PE, nascido em 1º/06/1975, portador da CI nº 2605891-2V, SSP/PA, expedida em 06/05/1998, e CPF nº 467.119.702-25, residente e domiciliado sito à Rua das Pitangueiras, Lote 02, aptº 203, Taguatinga/DF, CEP: 71.908-720, ao cargo de **Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)**, para o prazo de gestão de **02 (dois) anos**. O **Presidente do CONSAD** esclareceu que se trata de Ofícios do Ministério da Infraestrutura, os quais submetem a este Conselho a indicação do senhor, **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, para o prazo de gestão de 02 (dois) anos. Colocado o assunto em discussão, ocorreu da seguinte forma. Iniciada a reunião para Eleição e Posse do indicado à presidente da CDP, o Conselheiro **Cileno Borges** lembrou que quando veio para o CONSAD já foi na condição de eleito, se apresentando à primeira reunião, RE de 29/06/2018, para posse e nomeação. Que entendia que o senhor Eduardo Bezerra, presente à reunião, se fosse entendimento do Conselho, deveria cordialmente se ausentar da parte da reunião que trataria da instrução sobre a Eleição do mesmo. O Conselho acatou a proposição do Conselheiro

Página 1 de 9

Pitangueiras, Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Diretor-Presidente da Companhia

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





Cileno Borges, ausentando-se da sala o Sr Eduardo Bezerra, bem como a Diretora de Gestão Portuária, Maria Helena Moscoso. Adicionalmente, concedida a palavra ao Conselheiro **Cileno Borges votou contrário a eleição e nomeação, encaminhando posteriormente as fundamentações de seu voto, conforme segue.** Acerca do processo de indicação do Sr. EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, o Conselheiro ressaltou que já havia se manifestado formalmente ao Comitê Interno de Elegibilidade (CIE ou CEE), cujas respostas aos seus questionamentos se encontram na ata nº 17, de 20/02/19, dessa CIE, ata divulgada no site da CDP e que, por oportuno e que pelo fato de seus questionamentos continuarem pendentes e não havendo resposta do Comitê até a presente data, nessa reunião extraordinária de instrução do CONSAD para Eleição do indicado ao cargo, reitera QUE: Tanto a Lei 13303/16; Decreto 8945/16 que a regulamenta e Estatuto Social da CDP enquadram os indicados ao CONSAD e Diretoria das empresas públicas considerando os mesmos requisitos e vedações, pois **TODOS PASSAM A SER ADMINISTRADORES.** A CEE, em análises passadas, não aprovou, o nome de um indicado por falta de apresentação de documentos solicitados pela CEE, tempestivamente, porém de nada adiantando a manifestação da CEE, já que a sugestão de não aprovação naquela oportunidade não foi acatada. Para o representante dos Empregados fazer parte do CONSAD houve uma seleção RIGOROSA que durou cerca de cinco meses, onde, ao final do processo, o empregado eleito e indicado pelos empregados da CDP ao CONSAD só tomou posse e foi nomeado, após atender legal e tempestivamente a todas as exigências do processo, inclusive não deixando de apresentar nenhum documento ou anexo obrigatoriamente apensado ao formulário ou Cadastro de Administrador, cuja exigência não cumprida, conforme os normativos acima citados, veda a indicação do postulante ao cargo, podendo a CIE ser responsabilizada na forma da lei se comprovada essa irregularidade. Entende que não pode haver tratamento diferenciado para servidor ora indicado, posto que não viu no processo de indicação do novo Diretor Presidente as mesmas documentações exigidas para aferir a REPUTAÇÃO ILIBADA do empregado da CDP hoje no CONSAD, as quais lista a seguir a documentação exigida ao Empregado da CDP e não exigida, inexplicavelmente, para o indicado ao cargo, objeto da referida eleição que ora ocorre neste Colegiado; 1 – Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Civil; 2 – Certidão de Antecedentes Criminais – Tribunal de Justiça; 3 – Certidão de Distribuição para fins gerais Cíveis – Justiça Federal; 4 – Certidão de Distribuição para fins gerais Processos originários cíveis – TRF 1ª Região; 5 – Certidão de Distribuição para fins Gerais Criminais –

Página 2 de 9

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





Justiça Federal; 6 – Certidão de Distribuição para fins gerais Processos originários criminais – TRF 1ª Região; 7 – Certidão para fins Eleitorais – Justiça Federal; 8 – Certidão para fins Eleitorais – TRF 1ª Região; 9 – Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal. Considerando a LEI nº 13.303 de 30 de junho 2016, Art. 10, Parágrafo único não houve atendimento, na forma da lei, com relação à ata do CIE do dia 13/02/2019, tendo em vista o que segue abaixo: Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros. Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário referido no caput realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, **devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros**. Portanto, na ata do CIE de nº 16, de 13/02/19, não houve atendimento ao supracitado em negrito. Quanto à Seção III, Do Administrador, Art. 17; I, II e III; Não houve atendimento, tendo em vista o que segue: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração (a) - Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior, a R\$ 90 milhões. c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público: Ato de nomeação e de exoneração. Quanto ao DECRETO Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Seção VIII, Art. 29, o indicado descumpe o preceituado. Quanto ao Cadastro de Administrador não houve atendimento, pois no item 5, nada consta respondido pelo indicado, o que não está em conformidade com a ata da CIE que opina pela aprovação do indicado, fazendo referência a uma ocupação não citada no referido Cadastro apresentado pelo postulante. O nome indicado é membro do CONSAD, desde 2015, da CODERN e do CAP da estatal portuária em Porto Alegre, podendo configurar esse fato em impedimento legal para o mesmo ter seu nome chancelado por este CONSAD a CDP, já que o Estatuto Social veda que membros em Conselhos de Administração ocupem cargos de dirigentes executivos de estatais portuárias. Então pergunto: sendo o cargo de Diretor de dedicação exclusiva, e sendo apregoado aos quatro cantos neste Conselho que o Governo deve reduzir gastos, como ficará alguém no cargo de diretor**

bBo ngr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





presidente tendo que se ausentar inúmeras vezes de suas obrigações funcionais para viajar para atuar em outros conselhos não afetos à CDP? Ora, ninguém seve a dois senhores, que dirá a três; os dias em que estiver ausente da CDP serão descontados do salário?. De acordo com o processo apresentado a este CONSAD da CDP, a atual GEJURI e coordenadora do CIE da CDP é, também, atual conselheira suplente do CONFIS da CODERN, mesma estatal onde atua o indicado (a DIRPRE da CDP) como membro do CONSAD. Na opinião deste conselheiro, tendo em vista possíveis futuros questionamentos jurídicos pela condução desse processo da CIE estar sendo feito por uma coordenadora e sobre um indicado os quais têm assento em Conselhos, embora distintos, de uma mesma estatal (CODERN), o processo deveria ser coordenado pelo, também, membro titular da CIE, senhor Carlos Eduardo A. Moura e a atual coordenadora se declarar suspeita para participar como membro da referida CIE. Iguualmente, não há cabimento processual legal por falta documental em ELEGER o nome ora indicado, tendo em vista o mesmo não ter apresentado todas as devidas portarias, as quais se apresentadas, comprovam suas exonerações e a contagem do tempo de experiência exigido como requisito à eleição e assunção para o cargo. Além das portarias de exoneração dos conselhos em que ora atua e do cargo comissionado que ora ocupa, não informado e anexadas no Cadastro de Administrador, o que lhe impede de entrar no exercício do cargo, se eleito. **Vota em separado, pela não aprovação do nome do indicado, deixando registrado em ata que o que vale para um deve valer para todos que são indicados para ADMINISTRADOR de empresa pública, na forma da lei, tal e qual fora aplicado rigorosamente para o Conselheiro representante dos Empregados neste Colegiado. O Presidente do CONSAD registrou que, em seu entendimento, foram atendidos os requisitos, quais sejam: a) Ofício nº 114/2019/GM/MInfra, informando a aprovação pela Casa Civil aprovando do nome do senhor Eduardo Bezerra; b) Parecer favorável do Comitê Estatutário de Elegibilidade, em sua 16ª R.O, contra o qual não cabe recurso, tem fé pública. Quanto aos requisitos, registrou que quando o Governo Federal nomeia, por meio de Portaria, um servidor para exercer determinado cargo, caso já estiver exercendo outro, ele está automaticamente exonerado do cargo anterior. Não havendo necessariamente uma Portaria específica de exoneração. Ademais, é ilegal alguém acumular dois cargos ao mesmo tempo, em qualquer esfera. Portanto, entende que também é um questionamento vencido. Adicionalmente, entende pela inexistência da suspeição, até porque são Conselhos distintos. Diante do exposto, vota pela aprovação do nome do indicado vez que atendidos os requisitos, inexistindo documento que desabone a conduta do indicado. Dada a palavra, o Conselheiro Hérik**

Página 4 de 9

CONSAD Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

aprovando do nome do senhor Eduardo Bezerra. Parecer favorável do Comitê Estatutário de Elegibilidade, em sua 16ª R.O, contra o qual não cabe recurso, tem fé pública. Quanto aos requisitos, registrou que quando o Governo Federal nomeia, por meio de Portaria, um servidor para exercer determinado cargo, caso já estiver exercendo outro, ele está automaticamente exonerado do cargo anterior. Não havendo necessariamente uma Portaria específica de exoneração. Ademais, é ilegal alguém acumular dois cargos ao mesmo tempo, em qualquer esfera. Portanto, entende que também é um questionamento vencido. Adicionalmente, entende pela inexistência da suspeição, até porque são Conselhos distintos. Diante do exposto, vota pela aprovação do nome do indicado vez que atendidos os requisitos, inexistindo documento que desabone a conduta do indicado. Dada a palavra, o Conselheiro Hérik

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





Lopes registrou que o cadastro estabelece que o indicado deverá anexar as Portarias devidas. É natural que a exoneração seja ato contínuo à nomeação. Até para que não perca o cálculo de férias, 13º, tempo e demais. Ademais, entende que não há conflito que o indicado ocupe assento em Conselho de outro Órgão. O próprio Comitê de Elegibilidade se manifestou no sentido de que desconhece impositivo, ou seja, obrigação legal de que o indicado tenha que ser exonerado do Conselho de outro Órgão. O Estatuto Social dispõe que o Diretor- Presidente não pode ocupar assento neste Conselho de Administração, não havendo impedimento objetivo que tenha assento em outro Conselho. Nesse sentido, diante da documentação apresentada, manifestação favorável do Comitê, questionamentos respondidos e aprovação pela Casa Civil, vota pela eleição do indicado. Concedida a palavra ao Conselheiro **Ricardo Medina**, diante da documentação apresentada e análise do Comitê, que tem fé pública, votou pela aprovação da indicação ao cargo de Diretor-Presidente. Ratificou que o processo foi devidamente analisado pelo Comitê, que inclusive fez uma planilha com a contagem do tempo de experiência e ficou bem esclarecido o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações. O Conselheiro **Gerson Pereira** também votou pela aprovação da indicação, uma vez que não vislumbra óbices. A manifestação do Comitê de Elegibilidade foi clara. O CONSAD decidiu, por maioria: a) pela aprovação da eleição e nomeação do senhor **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 1º/06/1975, natural de Recife/PE, portador da CI nº 2605891-2V, SSP/PA, expedida em 06/05/1998, e CPF nº 467.119.702-25, residente e domiciliado sito à Rua das Pitangueiras, Lote 02, aptº 203, Taguatinga/DF, CEP: 71.908-720, ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, para o prazo de gestão de 02 (dois) anos, nos termos do Art. 52, inciso XI c/c Art. 57 do Estatuto Social da CDP. O Conselho apresentou boas vindas ao novo Diretor-Presidente desta Companhia, parabenizando-o pela eleição e desejando felicitações ao memo. O CONSAD registrou, ainda, votos de agradecimentos à senhora **Maria Helena Moscoso da Silva**, Diretora de Gestão Portuária desta Companhia, pelo empenho e dedicação durante o período em que exerceu interinamente a Presidência da CDP, após o pedido de renúncia do ex-Diretor-Presidente, Parsifal de Jesus Pontes, que ocorreu em 1º/11/2018.

III.2- Assinatura do Termo de Posse pelo senhor **EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 1º/06/1975, natural de Recife/PE, portador da CI nº 2605891-2V, SSP/PA, expedida em 06/05/1998, e CPF nº 467.119.702-25, residente e domiciliado sito à Rua das Pitangueiras, Lote 02, aptº 203, Taguatinga/DF, CEP: 71.908-720, no cargo de Diretor-Presidente da



bbony

l

h

RECIN
RECIN

2A



Companhia Docas do Pará – CDP, com prazo de gestão até 26/02/2021. Obedecidas às formalidades legais, o CONSAD empossou o novo Diretor-Presidente da CDP, acima qualificado, condicionado o efetivo exercício a publicação da respectiva Portaria de Cessão do Servidor à CDP.

III.3: Ofício s/n encaminhado pelo senhor Eduardo Henrique Pinto Bezerra ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará (CDP) - Solicitação de aprovação de benefícios amparada na legislação vigente, em especial nos Arts. 53, 54 e 60 da Lei nº 8.112/1990 e Decreto nº 4004/2001. O Presidente do CONSAD esclareceu que se trata de solicitação enviada pelo novo Diretor-Presidente da CDP, através da qual requer a concessão de: (i) auxílio moradia, na forma de ressarcimento mensal no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) enquanto em exercício na CDP; (ii) ajuda de custo por mudança de domicílio, no valor de dois (02) Honorários Mensais Vigentes, equivalente nesta data a R\$ 56.536,44 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e aplicável no deslocamento inicial da assunção do cargo de Diretor- Presidente da CDP, bem como, em caso de exoneração e retorno ao domicílio de origem; e (iii) ressarcimento pelas despesas relativas a transporte, inclusive de mobiliário e bagagem. Registra que consta do Ofício esclarecimento quanto ao último item, por meio do qual, o requerente encaminha dois (02) orçamentos que apontam para valores da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). No que tange ao benefício auxílio moradia esclarece que está amparado no art. 60-A da Lei nº 8.112/1990, ainda, Decreto nº 3255/1999 e Ofício nº 67230/2018-MP; a ajuda de custo por mudança de domicílio, nos arts. 53 e 54 da referida Lei e sua regulamentação, bem como na Orientação Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2013, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e quanto ao ressarcimento pelas despesas relativas a transporte, inclusive de mobiliário e bagagem, cita-se o art. 60 da Lei nº 8.112/1990, bem como os art. 3º e 4º do Decreto nº4004/2001. Para melhor apreciação do pedido, o CONSAD solicitou a presença da Gerente Jurídica (GEJURI) da CDP, a qual se manifestou favoravelmente à legalidade da aprovação do pleito, conforme Normativos supracitados. Registrou que é cabível a aplicação da lei nº 8.112/1990, pois o solicitante é servidor de origem e não será empregado da CDP. O Conselheiro Cíleno Borges votou contrariamente ao atendimento do pleito, encaminhando posteriormente as considerações de seu voto, conforme segue. Observou que o ofício de solicitação de aprovação de benefícios foi enviado intempestivamente ao CONSAD e que por este motivo sugeriu a retirada de pauta, pois descumprir o Estatuto Social da CDP e o Regimento Interno do CONSAD quanto

Página 6 de 9

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Planejamento, Orçamento e Gestão

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





ao prazo regimental de cinco dias úteis para envio de processos ao Conselho; Que o mesmo é de caráter pessoal de um servidor público do MInfra/SNPTA que utiliza um documento timbrado desse MInfra/SNPTA ao qual subscreve sem assinar e cujo nome, local e data do ofício demonstram claramente que não se trata, ainda, de alguém ocupando cargo na CDP, motivo pelo qual opina que a solicitação deveria ser feita quando este já estivesse legalmente no exercício do cargo, fato, o qual, ainda não se tem confirmação por falta de publicidade de sessão ou portaria de nomeação; Que a lei citada para amparar a solicitação, Lei nº 8.112/1990, não se aplica aos empregados da CDP, no caso, celetistas; Que o consignado no art. 1º do Decreto nº 4.004/2011, I, II e III não faz alusão a quaisquer valores iguais aos solicitados no ofício pelo requerente, a saber: (...) auxílio moradia, na forma de ressarcimento mensal no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) enquanto em exercício na CDP; ajuda de custo por mudança de domicílio, no valor de dois honorários mensais vigentes, equivalente nesta data a R\$ 56.536,44 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e aplicável no deslocamento inicial da assunção do cargo de Diretor Presidente da CDP, bem como em caso de exoneração e retorno ao domicílio de origem; e ressarcimento pelas despesas relativas a transporte, inclusive de mobiliário e bagagem, valor da ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O benefício auxílio moradia está amparado no art. 60-A da Lei nº 8.112/1990 (...); Que entende que o ofício ao CONSAD, se fosse o caso, deveria ser do requerente já na qualidade de Diretor-Presidente da CDP, o que não é o caso. Que o item 4 do ofício faz referência a uma série de normativos desacompanhados das redações sobre o que dizem os mesmos, o que prejudica o entendimento do Conselho sobre a matéria, pois, é de praxe que ao CONSAD sempre sejam apresentados pareceres jurídicos escritos para subsidiar suas aprovações sobre os assuntos que aprecia, o que não foi o caso, pois a manifestação verbal da GERJURI, apenas e tão somente nada acrescentou ao teor em caráter de citação aos normativos que constam no ofício e que são usados para assegurar o que se requer; Que a CDP vive alegando que não tem dinheiro e que passa por difícil situação financeira, tanto que não reajustou, desde 2017, devidamente e com base no ACT em vigor o salário dos empregados com o devido retroativo; não pagou adiantamento da ½ do 13º salário, coisa que sempre o fez há décadas; não procedeu o atendimento à qualificação dos empregados, como entabulado com o MPT, que determinou reverter a multa que seria aplicada à CDP em investimento em cursos de qualificação, e o que é mais grave e para surpresa de todos, com esse processo recentemente sobrestado por um ano no Ministério Público, dentre outras coisas; Que a CDP possui residências a contento em MIRAMAR

Página 7 de 9

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





desocupadas que poderiam, uma delas, servir de moradia para o requerente, pois, muitos diretores passados nelas já residiram; Que o servidor em questão, se fosse o caso, não apresentou quaisquer documentações que justifiquem e comprovem a necessidade de concessão de um dos auxílios requeridos, no caso, não apresentou a certidão negativa de propriedade ou de bens fornecida pelo cartório de registro de imóveis: 1º, 2º e 3º Cartório de Registro de Imóveis, considerando que o mesmo se graduou em estabelecimento de ensino superior desta capital; Que, se for o caso, quem deveria arcar com os auxílios solicitados é a SNPTA ou MInfra que o indicaram e o cederão à CDP, já que é a CDP quem arca com as despesas e paga os salários dos seus empregados cedidos a outros órgãos; Que a Auditoria Interna da CDP questionou e foi contra o pagamento desses benefícios na mesma situação em que outro indicado eleito ocupou a DIRPRE; que o ofício, no momento da apreciação e discussão no CONSAD não apresentava quaisquer anexos, documentos ou levantamentos de custos que justifiquem os valores solicitados; Que indicações dessa natureza só trazem gastos desnecessários para a empresa, como os gastos ora no ofício descritos, quando no próprio quadro da Cia. existem empregados de carreira, sem demérito ao servidor indicado em questão, que poderiam ocupar o cargo em referência e que, por residirem na RMB ou arrabaldes, trariam economia de boa monta a Companhia, cuja Diretoria atual para reduzir custos e despesas planeja suprimir vários direitos, benefícios e vantagens dos trabalhadores, muitos dos quais, há décadas, historicamente consolidados nos Acordos Coletivos de Trabalho; Que, por tudo o exposto, vota consciente, legal, objetiva e amparadamente em separado e contra a concessão da autorização para pagamento dos benefícios solicitados nos termos do ofício enviado ao presidente do CONSAD e ora apreciado pelos demais conselheiros. O Presidente do CONSAD registrou que não aceitará o pedido de retirada de pauta, dada o caráter de urgência da matéria, tendo em vista que o Diretor-Presidente empossado precisará dos auxílios para custear sua mudança e de seus dependentes para Belém. Pelo mesmo motivo, acata a manifestação verbal da GEJURI, para a qual determina que seja consignada em Ata. Feitas a consideração acima, o CONSAD decidiu autorizar, por maioria e observadas as formalidade legais, a concessão ao novo Diretor-Presidente da CDP de: a) auxílio moradia, na forma de ressarcimento mensal no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) enquanto em exercício na CDP; b) ajuda de custo por mudança de domicílio, no valor de dois (02) Honorários Mensais Vigentes, equivalente nesta data a R\$ 56.536,44 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos e aplicável no deslocamento inicial da assunção do cargo de Diretor-Presidente da CDP, bem como

Página 8 de 9

Av. Presidente Vargas, 41 – Centro - Belém/PA – CEP: 66010-000
Fone: (91) 3182-9000 - www.cdp.com.br

Certifico o Registro em 08/04/2019

Arquivamento 20000601720 de 08/04/2019 Protocolo 195715942 de 28/03/2019 NIRE 15300007089

Nome da empresa COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33972029283752





em caso de exoneração e retorno ao domicílio de origem; e (c) ressarcimento pelas despesas relativas a transporte, inclusive de mobiliário e bagagem, no valor de R\$ 7.000,00.

IV- Inclusão e apreciação de matérias extra-pautas:

IV.1- Não houve.

V- Indicações, sugestões e recomendações:

V.1- Não houve.

VI- Encerramento dos Trabalhos:

VI.1- Como não havia mais nada a tratar, o Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

em caso de exoneração
RODRIGO MENDES DE MENDES
Presidente do CONSAD

CILENO SANTOS BORGES
Conselheiro de Administração

GERSON PEREIRA
Conselheiro de Administração

IV.1- Não houve.
V- Indicações, sugestões e recomendações:
V.1- Não houve.
VI- Encerramento dos Trabalhos:
VI.1- Como não havia mais nada a tratar, o Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

HERIK SOUZA LOPES
Conselheiro de Administração

RICARDO MEDINA VIANA
Conselheiro de Administração

VI.1- Como não havia mais nada a tratar, o Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e por mim. Belém, 27 de fevereiro de 2019.

CILENO SANTOS BORGES
Conselheiro de Administração

GERSON PEREIRA
Conselheiro de Administração

HERIK SOUZA LOPES
Conselheiro de Administração

RICARDO MEDINA VIANA
Conselheiro de Administração





195715942

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP
PROTOCOLO	195715942 - 28/03/2019
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 15300007089
CNPJ 04.933.552/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2019
SOB N: 20000601720

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000601720



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

08/04/2019

1